



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO Nº 240/2016

**APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E O ÍNDICE DE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com amparo nos Art 151 e seguintes da Lei nº 3 375/97 (Codigo Tributario Municipal) e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimento em cota unica e em parcelas para a realização do pagamento dos tributos e do prazo legal para a cobrança dos acréscimos legais e, ainda,

CONSIDERANDO ser necessario dar publicidade aos Municipes do lançamento e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões de lançamento, assegurando, assim, o direito da ampla defesa e do contraditorio,

DECRETA

Art 1º Fica aprovado o calendario fiscal a vigorar no exercicio de 2017, para o pagamento, em cota unica ou em parcelas, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas formas fixa e variavel, e Taxas de Serviços Públicos e Poder de Policia, observadas as datas de vencimento e os percentuais de descontos, conforme estabelecido nos Anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante deste Decreto

Art 2º As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, os quais serão entregues, pelos Correios ou por outros meios, nos endereços constantes da base de dados dos Cadastros Mobiliario e Imobiliario e/ou cientificadas por Edital

Parágrafo Único Os contribuintes que não forem notificados do lançamento e, consequentemente, não tendo recebido os seus carnês em ate 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota unica ou da primeira parcela, conforme estabelecidas nos Anexos I a VII deste Decreto, deverão

I - retirar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Santa Leopoldina, nº 840

M 1

- Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES, CEP 29 102-915 e/ou pela Internet no site www.vilavelha.es.gov.br,

II - considerar-se intimados do(s) lançamento(s) para todos os efeitos legais, inclusive visando a atualização monetária do crédito tributário e aos acréscimos previstos na legislação tributária

Art 3º Os requerimentos de impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento, relativos ao exercício de 2017, deverão ser apresentados ao Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no mesmo endereço indicado no inciso I do Parágrafo Único do Art 2º deste Decreto, observadas as datas de vencimentos das cotas únicas ou das parcelas previstas, nos Anexos I a VII, sob pena de não serem analisados o mérito

Art 4º Aplicam-se os vencimentos de que trata o Anexo IV deste Decreto a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de escritórios virtuais e seus usuários e outros, constantes do § 1º do Art 128, da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13, denominada de Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, prevista no Art 217-B, II, alínea b e Art 221-H, do mesmo diploma legal

Parágrafo Primeiro - Inclui-se nos vencimentos do Anexo IV deste Decreto, a Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições para Funcionamento - TLIF, de que trata o Art 217-B, II, alínea "a" e Art 220 da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13

Parágrafo Segundo - Inclui-se nos vencimentos da Tabela VII deste Decreto, a Taxa de Inspeção Sanitária de que trata o Art 217-B, II, Alínea "h", da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13

Art 5º Aplica-se o vencimento de que trata o Anexo V deste Decreto a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de engenhos publicitários, denominada Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, incidente sobre engenhos e dispositivos publicitários e sobre engenho e dispositivo destinados a identificação do estabelecimento ou atividade, consoante incisos XIII e XV do § 1º do Art 128, da Lei nº 3 375/97, com redação dada pela Lei nº 5 483/13

Art 6º Considerando que os engenhos e dispositivos de publicidade, assim como as atividades previstas no Inciso I e Parágrafo Único, Incisos I, II e III do Art 219 c/c Art 220 da Lei nº 3 375/97, terão tratamento diferenciado entre si, bem como a mudança das bases de cálculo, nos termos dos Artigos 221, 221-D, 221-E, 221-H, Incisos II e III, da Lei nº 3 375/97, com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14, a respectiva taxa observará o seguinte

I - vencimento estipulado no Anexo V deste Decreto, quando a TVNP se referir a engenho publicitário, prévia e regularmente instalado no exercício de 2016 (Art 221-H, III), conforme enquadramento de altura e área, nos termos dos valores da Tabela II-B 1 e Inciso IV, da Tabela V, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,

II - vencimento estipulado no Anexo V deste Decreto, quando a TVNP se referir a funcionamento em horário especial e dispositivo publicitário (Art 221-H, II), conforme valores na Tabela II C 1 e Itens I a III, da Tabela V, respectivamente, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,



III - vencimento estipulado no Anexo VI deste Decreto, para fins de cumprimento ao disposto no Art 220-B da Lei nº 3 375/97 com as alterações dada pela Lei nº 5 483/13 e aplicável as taxas do Inciso I e Paragrafo Unico, Incisos I, II e III do Art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97, com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14,

IV - lançada ou não de ofício, a TVNP sera devida na data indicada no calendario fiscal do exercicio corrente, sujeitando-se o responsavel, no caso de inadimplimento, a atualização monetaria e aos acrescimos legais, bem como, adicionalmente, a multa correspondente, no caso de descumprimento de notificação preliminar, nos termos do Art 86, §§ 1º e 2º, do Codigo Tributario Municipal, bem como, inscrição na divida ativa e posteriores medidas de cobrança, nos termos do Art 58, I, alinea "a", da Lei Complementar Municipal nº 010/06, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 031/13

Art 7º O Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRTM para o exercicio de 2017 sera de **R\$ 3,0851 (três reais e oitocentos e cinquenta e um décimos de milésimos)**, atualizado em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do indice de **6,5833% (seis inteiros e cinco mil, oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento)** correspondente ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, acumulado no periodo de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, seguindo o que dispõe a Lei nº 3 856/01 e suas alterações

Art 8º Cabera a Secretaria Municipal de Finanças somente o registro das isenções e/ou descontos dos tributos no âmbito da Municipalidade apos verificação dos requisitos legais, com base em relatorios e/ou despachos dos setores competentes, concedendo o beneficio apurado pelas Secretarias competentes

Art 9º Fica concedido o desconto sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) dos imoveis localizados em vias publicas onde são realizadas "feiras livres" no Municipio de Vila Velha, nos termos da legislação em vigor

Art 10 Ficam notificados os contribuintes proprietarios de terrenos não edificados no Municipio de Vila Velha para emissão da guia de recolhimento do IPTU do exercicio de 2017, em cota unica ou em parcelas, disponivel no site da PMVV, link [http //cidadao vilavelha es gov br 8080/cidadao/servlet/br com cetil ar jvllc hatend](http://cidadao.vilavelha.es.gov.br/8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllc.hatend) , ou retirar as guias para recolhimento junto ao setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, observado o vencimento da quota unica e das parcelas, estabelecido no anexo I deste Decreto

Art 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2016

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Públicos		
Forma de Pagamento	Desconto	Incidência
1ª Cota Unica - Vencimento 05/04/2017	8% (oito por cento) (art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM)	Somente sobre o valor do Imposto
2ª Cota Unica - Vencimento 05/05/2017	6% (seis por cento) (art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM)	Somente sobre o valor do Imposto
3ª Cota Unica - Vencimento 05/06/2017	4% (quatro por cento) (art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM)	Somente sobre o valor do Imposto
Parcelado em 06 vezes *	-	-
Parcelas	Vencimento	
1ª parcela	05/04/2017	
2ª parcela	05/05/2017	
3ª parcela	05/06/2017	
4ª parcela	05/07/2017	
5ª parcela	04/08/2017	
6ª parcela	05/09/2017	

* As garagens com valores de IPTU de até R\$50,00 serão pagas em cota unica, aquelas com valores superiores (R\$50,01) poderão ser parceladas em 02 vezes

ANEXO II

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - na forma FIXA (trabalho pessoal)	
Parcelas	Vencimento
Cota unica	10/03/2017
1ª parcela	10/03/2017
2ª parcela	10/04/2017
3ª parcela	10/05/2017

ANEXO III

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - na forma VARIÁVEL			
Parcelas	Vencimento	Parcelas	Vencimento
1ª parcela	10/02/2017	7ª parcela	10/08/2017
2ª parcela	10/03/2017	8ª parcela	11/09/2017
3ª parcela	10/04/2017	9ª parcela	10/10/2017
4ª parcela	10/05/2017	10ª parcela	10/11/2017
5ª parcela	12/06/2017	11ª parcela	11/12/2017
6ª parcela	10/07/2017	12ª parcela	10/01/2018



ANEXO IV

TLIF – Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições p/Funcionamento e TVNP Taxa de Verificação de Normas de Posturas (anterior Taxa de Fiscalização Anual de Localização e Funcionamento)	
Parcelas	Vencimento
Cota unica	15/02/2017
1ª parcela	15/02/2017
2ª parcela	15/03/2017

Aplicavel as atividades permanentes, licenciadas por meio de alvaras de licença

ANEXO V

Taxa de Verificação de Normas de Posturas (anterior Taxa de Publicidade e Funcionamento em Horário Especial)	
Parcelas	Vencimento
Cota Unica	15/02/2017

Aplicavel ao funcionamento em horario especial e aos dispositivos publicitarios, engenhos e indicativos de estabelecimentos e atividades

ANEXO VI

Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições para Funcionamento – TLIF (outras não previstas anteriormente)	
Parcelas	Vencimento
Cota Unica	06/03/2017

Aplicavel as taxas do Inciso I e Paragrafo Único, Incisos I, II e III do Art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97 com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14

ANEXO VII

Taxa de Inspeção Sanitária	
Parcelas	Vencimento
Cota Unica	15/03/2017